



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 16062.720074/2017-28  
**Recurso** Voluntário  
**Resolução nº** **3401-002.517 – 3ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 20 de abril de 2022  
**Assunto** VINCULAÇÃO  
**Recorrente** ALLPAC LTDA.  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

(documento assinado digitalmente)

Ronaldo Souza Dias - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Carolina Machado Freire Martins – Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Gustavo Garcia Dias dos Santos, Oswaldo Goncalves de Castro Neto, Paulo Regis Venter (suplente convocado(a)), Muller Nonato Cavalcanti Silva (suplente convocado(a)), Carolina Machado Freire Martins, Ronaldo Souza Dias (Presidente). Ausente(s) o conselheiro(a) Fernanda Vieira Kotzias, substituído(a) pelo(a) conselheiro(a) Muller Nonato Cavalcanti Silva, o conselheiro(a) Mauricio Pompeo da Silva, substituído(a) pelo(a) conselheiro(a) Paulo Regis Venter, o conselheiro(a) Leonardo Ogassawara de Araujo Branco.

## **Relatório**

Trata-se de lançamento fiscal lavrado em razão da ausência de declaração de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como pelo não atendimento à intimação para retificação de declarações (DCTF) e apresentação da escrituração (ECF), em face da empresa ALLPAC LTDA.

O lançamento está baseado em NF-e emitidas pelo contribuinte no período de Jan/2015- Mar/2016, levando em consideração os créditos e débitos de IPI, bem como os valores declarados em DCTF.

Fl. 2 da Resolução n.º 3401-002.517 - 3ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 16062.720074/2017-28

Além disso, em razão dos mesmos fatos existem ações fiscais para exigência dos tributos IRPJ, PIS, COFINS e CSLL. Em todos os processos houve atribuição de responsabilidade solidária a uma série de pessoas físicas.

Por pertinente a uma melhor contextualização, são transcritos a seguir os principais pontos constantes do histórico trazido pelo Relatório de Lançamento e encerramento da Ação fiscal:

- O contribuinte foi objeto de cobrança administrativa dos débitos confessados em DCTF através do processo 10880-723.321/2015-66, após a cobrança o contribuinte deixou de apresentar suas DCTF, mesmo operando conforme verificado em suas NF-e;
- Verificamos através das NF-e (**ANEXO IV**) que o mesmo operou no período faturando **R\$ 83 Milhões** (ano-calendário 2015);
- O contribuinte também não entregou suas ECF (**ANEXO II**), sendo impossível verificar os valores de IRPJ e CSLL devidos, devendo estes serem constituídos de ofício por arbitramento;
- Novamente intimado (**ANEXO III**), desta vez sob ação fiscal, não apresentou qualquer declaração ou justificativa, para a falta das DCTF e das ECF;
- Uma vez NÃO localizada através dos avisos de recebimento, através de intimações dos administradores, administradores judiciais e devido a falta de entrega de declarações a ALLPAC foi BAIXADA no CNPJ, através de processo administrativo (**ANEXO V**);
- Localizada pessoa jurídica no mesmo endereço (ALLPRINT), adquirente de máquinas da ALLPAC, com mesmo objeto social, e clientes, foi efetuado processo de baixa administrativo (**ANEXO VII**);
- Verificada a interposição da ALLPRINT, o faturamento apurado por esta (NFe, **ANEXO XI**) foi considerado da ALLPAC, gerando os créditos tributários de IRPJ (**R\$ 223.431,81**), CSLL (**R\$ 130.373,18**), PIS (**R\$ 65,387,78**) e COFINS (**R\$ 301.789,76**), Planilha completa **ANEXO VI**;

A empresa ALLPAC não apresentou defesa, constando dos autos apenas impugnações apresentadas pelos responsáveis solidários incluídos no polo passivo: Thiago Rossi, José Carlos dos Santos, Pedro Ostrand, Kim Rosen, Christian Rosen, Thomas Rosen, Jenny Rosen e Jill Ostrand, que se manifestaram de forma individual, mas com alegações bastante assemelhadas.

Ademais, é de se destacar que as impugnações apresentadas pelos responsáveis solidários combateram tão somente os motivos trazidos pela autoridade lançadora como suficientes para tratamento como responsáveis tributários, contestando ainda a aplicação da penalidade de 225%, sendo solicitada a redução para 75%.

Fl. 3 da Resolução n.º 3401-002.517 - 3ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 16062.720074/2017-28

A 3ª Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG), por unanimidade votos, julgou procedente em parte as impugnações para reduzir o percentual da multa de ofício a 75%, mantendo-se o agravamento desta, o que leva ao percentual final de 112,5% , conforme acórdão assim ementado:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2015 a 31/12/2016

SOLIDARIEDADE. ALCANCE DO INSTITUTO. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

A ausência de responsabilidade solidária imputada por infração à lei deve ser demonstrada com elementos probatórios capazes de comprovar que o responsável foi erroneamente incluído no pólo passivo da obrigação tributária.

MULTA DE OFÍCIO. QUALIFICAÇÃO INDEVIDA.

No âmbito da legislação do IPI, se houve emissão de nota fiscal de saída e sobre esta não repousa a autuação, impossibilitada está a qualificação da multa de ofício pela correta explicitação documental da ocorrência do fato gerador do imposto.

MULTA DE OFÍCIO. AGRAVAMENTO. CABIMENTO

O não atendimento a intimações formuladas pelo Fisco autoriza o agravamento da multa de ofício aplicada nos termos do disposto no artigo 44, §2º, da Lei nº 9.430/96.

Cientificados, os responsáveis solidários interpuseram Recurso Voluntário nos quais repisam os principais elementos de defesa.

Ato contínuo, uma vez que o valor exonerado ultrapassa o valor de alçada previsto na Portaria MF n.º 63/2017, os autos também foram remetidos a este Conselho também para julgamento do Recurso de Ofício.

É o relatório.

### **Voto**

Conselheira Carolina Machado Freire Martins, Relatora.

Conforme relatado linhas atrás, desenvolvida a ação fiscal foi constatada a falta de lançamento do IPI, cuja constatação decorre diretamente de lançamento do IRPJ e reflexos (CSLL, PIS e COFINS), objeto dos seguintes processos:

- 16062-720.076/2017-17 (Multas isoladas)
- 16062-720.073/2017-83 (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS)
- 16062-720.075/2017-72 (IRRF)

Todos os processos encontram-se na 1ª TURMA ORDINÁRIA da 4ª CÂMARA da 1ª SEÇÃO, sob a relatoria do Conselheiro Claudio de Andrade Camerano, tendo sido julgados na sessão de 11 de abril de 2022. Constam da Ata já publicada, os seguintes resultados:

Fl. 4 da Resolução n.º 3401-002.517 - 3ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 16062.720074/2017-28

Processo: 16062.720073/2017-83

Decisão: Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário de PEDRO OSTRAND apenas para cancelar o agravamento da multa de ofício qualificada, passando a multa lançada para o patamar de 150%; vencido o Conselheiro Carlos André Soares Nogueira, que votou por manter o agravamento da multa e também vencido o Conselheiro Lucas Issa Halah que votou por cancelar tanto a qualificação quanto o agravamento da multa de ofício, além da própria responsabilidade solidária do Sr. PEDRO OSTRAND; Por unanimidade de votos (i) dar provimento ao recurso voluntário de KIM OSTRAND ROSEN, JILL OSTRAND FREITAS, THOMAS OSTRAND ROSEN, JENNY OSTRAN ROSEN e CHRISTIAN OSTRAND ROSEN, para afastar a sua responsabilidade solidária tributária e (ii) negar provimento ao recurso de ofício.

Processo: 16062.720075/2017-72

Decisão: Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, (i) não conhecer dos recursos apresentados por THIAGO ROSSI DA SILVA e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS por sua manifesta intempestividade; (ii) dar provimento ao recurso voluntário de KIM OSTRAND ROSEN, JILL OSTRAND FREITAS, THOMAS OSTRAND ROSEN, JENNY OSTRAN ROSEN e CHRISTIAN OSTRAND ROSEN, para afastar a sua responsabilidade solidária tributária. Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário de PEDRO OSTRAND apenas para cancelar a qualificação e o agravamento da multa de ofício lançada, mantendo-a em seu patamar típico de 75%; vencido o Conselheiro Lucas Issa Halah que votou por cancelar tanto a qualificação quanto o agravamento da multa de ofício, além da própria responsabilidade solidária do Sr. PEDRO OSTRAND.

Processo: 16062.720076/2017-17

Decisão: Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, (i) negar provimento ao recurso voluntário de PEDRO OSTRAND e manter a multa lançada por falta de apresentação de DCTF, à exceção do lançamento relativo ao período de apuração de agosto de 2015, que deverá ser cancelado; vencidos os Conselheiros Cláudio de Andrade Camerano (relator), Itamar Arthur Magalhães Alves Ruga e Lucas Issa Halah que afastavam a referida multa in totum; (ii) negar provimento ao recurso em relação à multa lançada pelo não cumprimento à intimação para a apresentação da escrituração digital - ECF; vencidos os Conselheiros Itamar Arthur Magalhães Alves Ruga e Lucas Issa Halah que afastavam a respectiva multa. Por unanimidade de votos, (i) dar provimento aos recursos voluntários de KIM OSTRAND ROSEN, JILL OSTRAND FREITAS, THOMAS OSTRAND ROSEM, JENNY OSTRAN ROSEN e CHRISTIAN OSTRAND ROSEN, para afastar a sua responsabilidade solidária tributária e (ii) negar provimento ao recurso de ofício. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Carlos André Soares Nogueira

Até o momento, contudo, não houve a publicação dos respectivos acórdãos.

A uniformidade dos elementos de fato e de direito, advindos de um mesmo procedimento fiscal, ainda que referentes a um tributo distinto, foi destacada pela DRJ no julgamento do presente processo:

**Por simples identidade de matéria, adoto em parte, para o lançamento do IPI ora em análise, o voto proferido na 2ª Turma desta DRJ, que tratou do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica**, no que pertine à análise da solidariedade invocada pelo Autuante na peça de lançamento com exceção apenas do juízo de mérito voltado para a pessoa natural José Carlos dos Santos, tema esse exposto ao longo do voto. Quanto à aplicação da multa no percentual de 225%, será tal tema tratado em separado,

Fl. 5 da Resolução n.º 3401-002.517 - 3ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 16062.720074/2017-28

consideradas as inequívocas peculiaridades que cercam o Importo sobre Produtos Industrializados. (g.n)

Trata-se, portanto, de hipótese de vinculação, nos termos do artigo 6º, §1º, III do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – RICARF, aprovado pela Portaria MF n.º 343/2015. Veja-se o que estabelece o dispositivo:

Art. 6º Os processos vinculados poderão ser distribuídos e julgados observando-se a seguinte disciplina:

§1º Os processos podem ser vinculados por:

(...)

III - reflexo, constatado entre processos formalizados em um mesmo procedimento fiscal, com base nos mesmos elementos de prova, mas referentes a tributos distintos.

Em que pese a vinculação reflexa, considerando a distribuição interna de competência, os processos encontram-se em seções distintas, a atrair o disposto no § 5º do mesmo art.6º, *verbis*:

Art. 6º Os processos vinculados poderão ser distribuídos e julgados observando-se a seguinte disciplina:

(...)

§ 5º Se o processo principal e os decorrentes e os reflexos estiverem localizados em Seções diversas do CARF, o colegiado deverá converter o julgamento em diligência para determinar a vinculação dos autos e o sobrestamento do julgamento do processo na Câmara, de forma a aguardar a decisão de mesma instância relativa ao processo principal.

Ademais, conforme bem sintetizado pela DRJ, neste momento o litígio instaurado no presente processo cinge-se à aplicação da multa qualificada (percentual de 150%) e à atribuição de responsabilidade solidária às pessoas naturais, sendo certo que as decisões definitivas naqueles processos sensibilizarão o resultado destes autos

Diante do exposto, voto por converter o julgamento em diligência para determinar a vinculação dos autos e o sobrestamento do julgamento do processo na Câmara, de forma a aguardar a publicação da decisão de mesma instância relativa aos processos n.º 16062-720.076/2017-17 (Multas isoladas); 16062-720.073/2017-83 (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS); e 16062-720.075/2017-72 (IRRF).

Após, os autos devem retornar ao Colegiado acompanhados de cópia da decisão, para continuidade do julgamento.

(documento assinado digitalmente)

Carolina Machado Freire Martins